Subemenda Nº 1 à Emenda Nº 31 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

SUBEMENDA A EMENDA N°31 AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

Acrescenta dispositivos ao § 2º do Art. 1º ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes incisos ao § 2º do Art. 1º da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim:

I – O Município assegurará o respeito à liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos e à manifestação individual e coletiva da fé, observados a Constituição Federal e os demais direitos fundamentais;

II – É assegurado a todas as pessoas, inclusive aos agentes públicos ou políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, o direito de professar e manifestar suas convicções religiosas, por meio de palavras, publicações e outros meios de comunicação lícitos, não podendo essa manifestação, por si só, constituir motivo de discriminação ou restrição ao exercício de direitos, respeitados os direitos fundamentais, a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública;

III – O Município assegurará a proteção aos templos, igrejas e demais locais destinados ao culto religioso, bem como ao livre exercício das celebrações, liturgias e atividades religiosas, vedados atos de intolerância, discriminação, perseguição ou embaraço injustificado ao seu funcionamento, observadas as normas legais aplicáveis.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 13 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2347/2026 - 13/11/2026 - 14:42 - S8T1-730J-6P0C-275F

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente visa reforçar a liberdade de consciência e de crença, a manifestação individual da fé e a proteção dos locais destinados ao culto religioso. A proposta se fundamenta no art. 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, preservando a laicidade do Estado, a igualdade entre as religiões e os princípios da Administração Pública.

Busca-se ajustar o texto, visto que o artigo 12-A acrescentava regra permissiva a um Capítulo IV do Título I que estabelece vedações. Logo, é a presente Subemenda para adequação de localização do texto, mantendo o querer inicial do nobre edil.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2347/2026 - 13/11/2026 - 14:42 - S8T1-730J-6P0C-275F

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S8T1730J6P0C275F, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: S8T1-730J-6P0C-275F



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 13/11/2026, às 14:42:27



WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 13/11/2026, às 14:44:33

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2347/2026 - 13/11/2026 - 14:42 - S8T1-730J-6P0C-275F